



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

“MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”, com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado no ato pela Presidente da Câmara Municipal, Prof^a Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

E

“ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS DA CABREIRA”, com o número de identificação de pessoa coletiva 510130666, com sede no edifício da antiga Junta de Freguesia de Cabreira, concelho de Alfândega da Fé, representada no ato pela Presidente da Direção, Maria Amélia Ferreira, adiante designada **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 1^a

O **Primeiro Outorgante** é legítimo proprietário do prédio urbano sito na Rua da Mina, lugar de Cabreira, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 521, União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, registado na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé com o nº 359, composto de edifício de R/C com duas divisões e logradouro, que serviu de escola primária.

CLÁUSULA 2^a

Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** consente que a **Segunda Outorgante** utilize o referido prédio, bem como o mobiliário aí existente, para funcionamento da sua sede realização de eventos e atividades relacionadas com o seu objeto.

CLÁUSULA 3^a

O presente contrato de comodato é celebrado por um prazo de vinte e cinco anos, renovável ao fim deste período por acordo de ambos os outorgantes.

CLÁUSULA 4^a

1. A **Segunda Outorgante** não pagará qualquer contrapartida, monetário ou outra, pela utilização dos espaços cedidos e restante equipamento, cabendo-lhe, no entanto, mantê-los em bom estado de

conservação bem como suportar todos os encargos pelos consumos de água, luz, gás, telefone e outros que porventura sejam devidos enquanto nele permanecer e que hajam sido gerados por si.

2. Assiste ao **Primeiro Outorgante**, sempre que entender conveniente, o poder de verificação, no local, do estado de conservação do equipamento.

CLÁUSULA 5ª

1. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar nos espaços cedidos e objeto do presente contrato de comodato nenhuma obra sem que para o efeito tenha solicitado e obtido o prévio consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.

2. A efetivação de quaisquer obras pela **Segunda Outorgante** não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

CLÁUSULA 6ª

A **Segunda Outorgante** obriga-se a entregar o prédio objeto do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

CLÁUSULA 7ª

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

Feito em Alfândega da Fé, em 20.04.2015, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Bastardo

Segundo Outorgante

Maria Lúcia Ferreira

mfranco
**COMISSÃO DE FESTAS
DA
CABREIRA**



GAE | ADJUNTO



2 de 2